www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022 | Edição nº 1848 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Secretaria de Gestão Ambiental 5
Comunicados 5

Secretaria de Governo e Comunicação Social 5
Terceiro Setor 5
Termo de Fomento 5
Termo de Colaboração 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.833, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e doar o imóvel registrado sob a matrícula 21.232 do ORI de Vinhedo à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB para destinação exclusiva a programas habitacionais e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Objetivando a destinação dos imóveis a programas de Habitação de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a desafetar e doar à Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB o imóvel abaixo descrito:

a. Matrícula 21.232 do ORI de Vinhedo - "O terreno designado como Área a Desapropriar, destacado do terreno situado no lugar denominado Rio Abaixo, no Município de Louveira o qual assim se descreve: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, situado no alinhamento predial da Rua Antônio Bonesso e distante 5,20 metros da divisa com a área "B"(Mat.n° 15.638, desta serventia), deste, segue com azimute de 160°21'14" e distância de 21,63 metros, até o ponto 2; deste, segue com azimute de 164°43'34" e distância de 12,46 metros, até o ponto 3; deste, segue com azimute de 163°52'30" e distância de 10,38 metros, até o ponto 4; deste, segue com azimute de 164°29'34" e distância de 12,00 metros, até o ponto 5; onde confrontou do ponto 1 ao ponto 5 com alinhamento predial da Rua Antônio Bonesso; do ponto 5 deflete à direita e segue com azimute de 265°58'06" e distância de 35,18 metros, até o ponto 6; deste, deflete à esquerda e segue com azimute 166°43'33" e distância de 36,99 metros, até o ponto 7; deste deflete à direita e segue com azimute de 263°53'20" e distância de 3,74 metros, até o ponto 8; deste, deflete à direita e segue com azimute de 268°59'30" e distância de 52,23 metros, até o ponto 9; deste, deflete à direita e segue com azimute de 269°06'46" e distância de 12,13 metros, até o ponto 10; deste, deflete à direita e segue com azimute de 351°28'39" e distância de 81,72 metros, até o ponto 11; deste, deflete à direita e segue com azimute de 82°09'10" e distância de 27,41 metros, até o ponto 12; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 81°24'52" e distância de 13,93 metros, até o ponto 13; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 81°19'40" e distância de 51,24 metros, até o ponto; ponto inicial da descrição deste perímetro confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com o remanescente da chácara (Nossa Senhora Aparecida) (Matrícula n. 21.231, desta serventia), encerrando a área de 7.306,69 metros quadrados.

§ 1° A área do aludido imóvel situa-se na zona urbana do Município de Louveira classificada como ZUM-1 (zona de uso misto 1).

§ 2° O valor venal do bem imóvel em questão corresponde ao total de R$ 410.506,55 (quatrocentos e dez mil quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2° O imóvel deverá ser destinado exclusivamente a programas habitacionais de interesse social a serem executados pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB ou em parceria desta com o setor público ou privado por meio de programas habitacionais oficiais instituídos no âmbito Federal ou Estadual.

Parágrafo único: Para efetivação das parcerias por meio de programas habitacionais oficiais instituídos por órgãos Federais ou Estaduais fica a Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB autorizada a doar a aludida área aos responsáveis pela execução do empreendimento habitacional sejam públicos ou privados.

Art. 3° A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida pela donatária a condição estabelecida.

Parágrafo único. O inadimplemento por parte da donatária pela alteração da sua final destinação, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária, inclusive, direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4° O Município de Louveira procederá todos os atos necessários para a regularização e transferência do imóvel junto ao Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.

Art. 5° As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na Escritura de Doação a ser lavrada no competente cartório de Registro Civil.

Art. 6° Fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais que incidirem sobre a área objeto da presente doação, nos termos do que disciplina o Código Tributário Municipal ou legislação pertinente, enquanto permanecerem sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal de Louveira autorizada a aprovar o empreendimento habitacional de interesse social a ser executado na referida área podendo dispensar as exigências relativas aos parâmetros e índices urbanísticos e edilícios da legislação municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei gravarão

verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 13 de dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.842, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.054/2009 que cria a Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.054/2009 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 4º

.....

XI - Atualizar e divulgar permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município;

Art. 5º

.....

VII - Registrar, cadastrar e orientar as entidades e movimentos representativos de moradores, públicos ou privados, subvencionados ou não pelo Poder Público, prestando-lhes assistência técnica e jurídica mediante celebração de convênios;

Art. 22

.....

§1º

.....

...

§2º Ficam criadas 06 (seis) funções gratificadas (FG) destinadas, exclusivamente aos servidores efetivos que possuam no mínimo 1 (um) ano de exercício no cargo efetivo, tenham conhecimentos profissionais compatíveis ao exercício das atribuições da função pretendida e formação acadêmica de nível superior, cujos vencimentos estão previstos no Anexo III.

§3º As Funções Gratificadas a que se referem esta Lei serão concedidas por portaria do Superintendente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB.

§4º Os Advogados Públicos do quadro de servidores efetivos da Fundação receberão verba honorária mensal, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos ou adicionais, não incorporando à remuneração.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a usar no Orçamento da Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB, o crédito no valor de R$ 42.844,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 3ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas, nos termos do inciso III, § 1°, do art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

Art. 4º Fica autorizada o uso da seguinte Ação/Elemento de Despesa:

I – 1085-01-040101.1648200012.259-3.1.90.11.33 – Administração dos Funcionários da Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB **–** Gratificação por exercício de funções.

Art. 5° Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação constante do crédito de que trata o art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 6° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 7° O crédito a ser utilizado terá a vigência de acordo com o que determina o §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 14 de dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

Anexos da Lei 2.054/2009

Anexo III – Funções Gratificadas

FG	Valor	Quantidade
FG 01	R$2.921,00	3
FG 02	R$1.948,00	3
FG 03	R$1.271,00	3

.....

LEI N° 2.843, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do programa municipal de subsídios às taxas e tarifas Municipais em Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Subsídios às Taxas e Tarifas Municipais em Louveira, objetivando:

I - A distribuição igualitária de subsídios à tarifa de coleta e disposição de resíduos sólidos para a população;

II - A distribuição igualitária de subsídios à tarifa de

água e esgoto para a população;

Art. 2º Os subsídios serão proporcionais ao coeficiente entre a relação da receita *per capta* do Município frente à renda média da população, onde:

I- Os dados de renda média serão os dados oficiais do IBGE ou órgão que eventualmente venha a substituí-lo, utilizando o último ano de dados;

II- A arrecadação utilizada para cálculo será a do último exercício apurado e consolidado pela Administração Municipal;

III- O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal considerado será fator de correção da fórmula;

IV- O limite de subsídio será de 100%;

V- A fórmula adotada será a seguinte:

$$IS = \frac{AM - (RMP * SM * Pop)}{AM} \times IDHM$$

Onde:

IS: Índice de subsídio

AM: Arrecadação Municipal Total

RMP: Renda Média Per Capta

SM: Salário Mínimo Atual

Pop: População total

IDHM: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

Art. 3º Os subsídios atenderão às taxas e tarifas da Prefeitura Municipal atendendo aos critérios abaixo elencados:

§1º Para as contas das categorias residencial e social de água e esgoto:

I- Consumidores até 10 m³: 100% do índice de subsídio apurado para o ano;

II- Consumidores entre 11 e 20 m³: 85% do índice de subsídio apurado para o ano;

III- Consumidores entre 21 e 40 m³: 75% do índice de subsídio apurado para o ano;

IV- Consumidores acima de 40m³: 50% do índice de subsídio apurado para o ano.

§2º Para as taxas de coleta de resíduos:

I- Imóveis sem construção ou com área construída de até 100 m²: 100% do índice de subsídio apurado para o ano;

II- Imóveis com área construída entre 100,01 m² a 300 m²: 75% do índice de subsídio apurado para o ano;

III- Imóveis com área construída acima de 300 m²: 50% do índice de subsídio apurado para o ano.

Art. 4º Os subsídios aplicados deverão ser identificados e demonstrados em campo próprio do documento de arrecadação: conta de água e esgoto e no carnê do IPTU.

Art. 5º Os cálculos de subsídios deverão ser realizados anualmente e aplicados no ano seguinte.

Parágrafo único. Os índices serão disponibilizados em todos os veículos de mídia que estejam disponíveis para alcance da população municipal.

Art. 6º Está lei entra em vigar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 15 de dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.847, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Louveira a contratar com a DESENVOLVE SP - agência de fomento do estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Louveira autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinadas a realizar operação de crédito junto ao Estado de São Paulo (Desenvolve SP) para financiar a criação de usina de geração de energia solar fotovoltaica, com capacidade atendimento das demandas de energia dos prédios públicos municipais e suas unidades consumidoras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 15 de dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **LAZARO FERNANDES DA SILVA,** localizada na Rua Heron, n° 350, Monterrey, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a autorização para corte de árvores por motivos de edificação.

.....

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Termo de Fomento

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 002/2020

CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

- BAMALO – BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

Objeto: "manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da auto-estima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, anexo".

Vigência: Janeiro de 2023 até Dezembro de 2023.

Valor: Data da Assinatura: 16 de Dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

Termo de Colaboração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2022

CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

- ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO S.O.S CRISTÃO

Objeto: "atividades voltadas ao Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades Casa Abrigo e Casa de Passagem".

Vigência: Janeiro de 2023 até Dezembro de 2023.

Valor: Data da Assinatura: 16 de Dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....